

PORTARIA

PO/DG/F/003/24

02/05/2024

O **Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO**, no uso de suas atribuições regimentais e, mediante aprovação pelo Conselho Diretor da Feso (Ata 017/2024-2025, de 25/04/2024).

RESOLVE:

- Promulgar o **Regulamento do Programa de Concessão de Desconto Familiar**, referente à concessão de desconto aos acadêmicos, de uma mesma família, regularmente matriculados no curso de graduação em medicina do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO, nos termos abaixo:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO FAMILIAR

A Feso é uma fundação independente, sem fins lucrativos, que objetiva como missão promover a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética.

Assumindo e integrando compromissos com a sociedade da área de influência de sua atuação, a Feso reforça sua responsabilidade social adotando e atualizando suas diretrizes para concessão de desconto, estimulando o ingresso no ensino superior de membros de uma mesma família, tornando-se agente propulsor para o crescimento e aperfeiçoamento social dos seus estudantes.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos deste Regulamento, a concessão de desconto aos acadêmicos, de uma mesma família, regularmente matriculados no curso de graduação em medicina do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Art. 2º - Serão concedidos descontos mediante solicitação aos estudantes devidamente matriculados e que possuam relação de parentesco em primeiro grau: pai, mãe, cônjuge, filho e irmão ou irmã, observados os seguintes critérios:

I – Será concedido um único desconto no percentual de 10% (dez por cento) para o grupo familiar, independentemente da quantidade de membros matriculados, a ser aplicado sobre o valor bruto da mensalidade;

II – O percentual de desconto será aplicado sobre a mensalidade do estudante matriculado no período mais avançado do curso de graduação em medicina.

III – Na hipótese de estudantes matriculados em mesmo período acadêmico, o percentual de desconto será aplicado à mensalidade do estudante de maior idade;

IV – O direito regulado neste instrumento terá como termo de vigência o pagamento da segunda mensalidade semestral quando a realização da matrícula acadêmica, pelos membros do grupo familiar, decorrer do mesmo processo seletivo vestibular.

V – A solicitação do desconto deverá ocorrer via protocolo online, disponível no Portal do Aluno, com no mínimo 15 dias de antecedência ao vencimento da mensalidade. Lembrando que o estudante que efetua o pagamento da mensalidade até o 5.º dia útil do mês tem direito ao desconto de adimplência de 2,5%.

Art. 3º - Não fará jus ao desconto estabelecido neste Regulamento, caso algum membro do grupo familiar possua percentual de Bolsa de Estudo.

Art. 4º - A concessão do percentual de desconto estará condicionada à comprovação documental da relação de parentesco prevista no art. 2.

I – Para fins de comprovação da relação entre cônjuges, deverá ser apresentada certidão de casamento ou documento de união estável, realizado em cartório, com data de constituição de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 5º - A suspensão ou cancelamento do desconto por motivos descritos nas normas institucionais obrigarão o estudante, automaticamente, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade.

Art. 6º - A formalização da suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico, mediante trancamento, cancelamento ou transferência, por um ou mais dos membros do grupo familiar acarretará o cancelamento, automático, do desconto a partir do mês subsequente ao requerimento acadêmico.

Art. 7º - A concessão do desconto é discricionariedade da Feso e poderá ser reavaliada e analisada a qualquer momento.

Este regulamento entra em vigor a partir do segundo semestre de 2024.

Prof. Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO